



TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ITENS

Pregão Eletrônico SRP nº 32/2025

Processo Administrativo nº 12425/2025]

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e supremacia do interesse público;

Considerando que a Administração Pública pode revogar o procedimento licitatório, total ou parcialmente, por motivo de conveniência e oportunidade, desde que fundada em fato superveniente devidamente comprovado;

Considerando que os itens **01 – Avental de Raspa** e **05 – Capacete Classe A** não se mostram, no cenário atual, itens de uso ordinário ou de alta rotatividade no âmbito das rotinas predominantes dos setores atendidos, revelando demanda reduzida, episódica e não prioritária em comparação aos demais EPIs constantes do certame;

Considerando que a manutenção de itens de baixa recorrência de uso no mesmo procedimento pode prolongar desnecessariamente a conclusão do processo, dificultando o encerramento célere da licitação e retardando a aquisição dos equipamentos de proteção de uso mais frequente e essencial aos servidores;

Considerando que o presente certame já se encontra com tramitação prolongada, sendo medida de boa gestão administrativa concentrar esforços na finalização dos itens efetivamente prioritários, de maior utilização e de necessidade mais imediata;

Considerando que a permanência dos itens ora mencionados no procedimento, diante da reavaliação superveniente da necessidade administrativa, pode acarretar ônus desproporcional à condução do certame, com aumento de tempo de análise, retrabalho interno, postergação de atos subsequentes e atraso na obtenção do resultado útil do processo;

Considerando que a economicidade administrativa não se limita à busca do menor preço, abrangendo também a racionalização do objeto licitado, a aderência entre a contratação e a necessidade real da Administração, a adequada alocação de recursos públicos e a prevenção de aquisições de baixa utilidade prática ou de consumo incerto;

Considerando que, em relação aos itens **01 – Avental de Raspa** e **05 – Capacete Classe A**, mostra-se mais adequado, sob a ótica do planejamento administrativo, proceder à retirada destes do presente certame, sem prejuízo de futura contratação específica, caso sobrevenha necessidade concreta, atual, devidamente justificada e tecnicamente delimitada;

Considerando que tal medida prestigia o interesse público, ao permitir a conclusão mais eficiente do procedimento para os demais itens, preservando a utilidade do certame e evitando que itens acessórios, menos usuais ou de demanda eventual comprometam a tempestividade da contratação do conjunto principal de EPIs;



Considerando, ainda, que o decurso do tempo entre a fase de planejamento inicial e o estágio atual da licitação recomenda revisão pontual do objeto, especialmente quando identificada alteração superveniente do contexto administrativo, das prioridades de consumo e da urgência material dos itens originalmente previstos;

Solicito que sejam revogados parcialmente do Pregão Eletrônico SRP nº 32/2025], por razões de conveniência e oportunidade administrativa, os seguintes itens:

- I – Item 01 – Avental de Raspa;
- II – Item 05 – Capacete Classe A.

EDIMAR NATALI Assinado de forma digital
MONTEIRO:110 por EDIMAR NATALI
46637754 MONTEIRO:11046637754
Dados: 2026.03.23
12:40:11 -03'00'

Colatina, 23/03/2026.

Edimar Natali Monteiro
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas